



**ALTERAÇÃO DO
PLANO DIRETOR
MUNICIPAL DE SÁTÃO**

TERMOS DE REFERÊNCIA

(ARTIGO 118.º DO ATUAL REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL)

ABREVIATURAS

AAE- Avaliação Ambiental Estratégica

RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal

IGT – Instrumentos de Gestão Territorial

PDM – Plano Diretor Municipal

PROTC - Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (última versão da Proposta)

PROFCL - Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral

Conteúdo

1. INTRODUÇÃO	4
2. OPORTUNIDADES DA ALTERAÇÃO DO PLANO	5
3. ENQUADRAMENTO LEGAL	6
4. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	6
5. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO DO PDM	7
6. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO TÉCNICA E DISCUSSÃO PÚBLICA	7
7. METODOLOGIA E EQUIPA TÉCNICA	8
8. AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL E DO TERRITÓRIO	9
9. PROGRAMAÇÃO E PRAZO	11

1. INTRODUÇÃO

Estabelecidas as bases gerais de política pública de solos do ordenamento do território e do urbanismo, pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, o Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em cumprimento ao artigo 81.º da referida Lei.

No caso de Sátão, a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 6 de agosto de 2013 e publicado no Diário da República, 2.ª Série, através do Aviso n.º 10603/2013 de 27 de agosto.

Após a sua entrada em vigor, através de procedimentos da dinâmica do PDM, previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, foi possível atualizar o plano face à entrada em vigor de leis ou regulamentos, à necessidade de compatibilização com outros programas ou planos ou de acordo com a evolução de condições económicas sociais, ambientais ou culturais. Neste contexto, o PDM de Sátão foi objeto, até ao momento de três atualizações (correções materiais), publicadas no Diário da República 2.ª Série: Declaração n.º 227/2013, de 23 de outubro; Declaração n.º 121/2015 de 4 de junho; Declaração n.º 95/2022, de 9 de junho de 2022 e duas alterações da reserva ecológica nacional (REN), respetivamente, Despacho n.º 4511/2016, de 1 de abril e Despacho n.º 11888/2018, de 11 de dezembro, à delimitação da REN elaborada no âmbito da revisão do PDM e publicada pela Portaria n.º 62/2015, de 3 de março.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, no n.º 1 do seu artigo 115º prevê que os planos podem ser objeto de alteração e de acordo com o n.º 2, a alteração dos programas e dos planos territoriais incide sobre o normativo e ou parte da respetiva área de intervenção e decorre:

a) Da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano;

b) Da incompatibilidade ou da desconformidade com outros programas e planos territoriais aprovados ou ratificados;

c) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas.

Acresce, que o artigo 118º do RJIGT, também estabelece que *os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.*

O presente procedimento de alteração ao PDM de Sátão incide apenas numa parte da área de intervenção e decorre da evolução das condições económicas e sociais.

Em consonância com o n.º 1 do artigo 119.º do referido regime, as alterações aos planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

As alterações ao Plano são objeto de acompanhamento, nos termos do disposto no artigo 86.º do RJIGT, com as devidas adaptações, no entanto, o acompanhamento é facultativo.

Concluída a elaboração da proposta de alteração, a Câmara Municipal apresenta a mesma à CCDR-C para emissão de parecer.

Nos termos do artigo 120.º do RJGT, as alterações programas e aos planos territoriais só carecem de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. A entidade responsável pela alteração do plano estabelece os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, nos termos do anexo constante do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

2. OPORTUNIDADES DA ALTERAÇÃO DO PLANO

O Terceiro Setor é uma dimensão relevante na estratégia de desenvolvimento do concelho e os equipamentos sociais são cruciais na sua operacionalização, cuja carência no concelho carece de ser colmatada.

Neste sentido, o Município pretende com a alteração proposta, colmatar a carência de equipamentos sociais, nomeadamente em Estruturas Residenciais Para Pessoas Idosas. A intenção de um novo investimento na área objeto de alteração contribuirá para o desenvolvimento económico, ao nível da criação de postos de trabalho, bem como a nível social, numa perspetiva de melhoria da qualidade de vida da população.

A evolução económica, social e cultural que se tem registado traduz desajustes do PDM de Sátão às circunstâncias atuais e condicionam negativamente o desenvolvimento socioeconómico do concelho. Assim, constituem Termos de Referência da presente alteração ao PDM:

a) Alteração da qualificação do Solo Rural de uma área situada a norte do lugar de Lamas, freguesia de Ferreira de Aves, com o seguinte âmbito:

i. Alteração da qualificação do Solo Rural de uma área integrada na categoria de Espaços Florestais, subcategoria Áreas Florestais de Produção, para integrar Solo Urbano, na categoria Solo Urbanizado e subcategoria Espaços de Uso Especial – Equipamentos e Infraestruturas.

As oportunidades de alteração do plano surgem através da interpelação da Associação Recreativa Cultural e de Ação Social à Autarquia para a construção de um equipamento social que se prevê possa beneficiar de apoio de Fundos Comunitários através do Plano de Recuperação e Resiliência que respaldado nas disposições conjugadas dos artigos 72.º, 76.º, 115.º, 118.º, 119.º do RJGT e ainda, as regras estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto, fundamentam a elaboração do presente documento, que organiza e sintetiza os “Termos de Referência” do processo de alteração do PDM de Sátão.

Muito embora se considere coerente a Visão Estratégica para o desenvolvimento municipal, que definiu o modelo espacial de ocupação do solo equacionado no PDM de Sátão, instrumento “chave” no processo de planeamento municipal, a presente alteração resulta da evolução das dinâmicas económicas, sociais, culturais e ambientais e a sua relação com o ordenamento do território.

As oportunidades de alteração do PDM de Sátão, referidas anteriormente, encontram-se consubstanciadas nos objetivos estratégicos do presente documento.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

Estabelecidas as bases gerais de política pública de solos do ordenamento do território e do urbanismo, pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, o Decreto-Lei n.º 80/2018, de 14 de maio, procedeu à revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, em cumprimento do disposto no artigo 81.º da referida Lei.

O presente documento organiza e sintetiza os “Termos de Referência” do presente processo de Alteração do PDM de Sátão, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 115.º, 118.º, 119.º do referido diploma.

Considerando o estipulado no n.º 4 do art.º 76.º do RJIGT, a adaptação do PDM “obriga a identificar e a ponderar, nos diversos âmbitos, os planos, programas e projetos com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações”, conjugado com o âmbito e alcance da presente Alteração não se vislumbram incompatibilidades com os instrumentos de gestão territorial com incidência direta no território municipal que prevalecem sobre o PDM e, condicionam forçosamente o desenvolvimento de adaptação do PDM de Sátão que a seguir se identificam:

- **PNPOT** – Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território – Lei n.º 58/2007 de 4 de setembro, atualmente em processo de alteração através da Resolução de Ministros n.º 44/2016 de 23 de agosto;
- **PROTC** – Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (proposta de maio/2011);
- **ENDS** – Estratégia Nacional do Desenvolvimento Sustentável- Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro;
- **PNA** – Plano Nacional da Água - Decreto-Lei n.º 76/2016 de 9 de novembro;
- **Plano Rodoviário Nacional** – Decreto-Lei 222/98, de 17 de julho, na sua atual redação;
- **PGRHD** - PLANO DE GESTÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO DOURO (RH3) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2016, na sua atual redação;
- **PGRHVML** – PLANO DE GESTÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO VOUGA, MONDEGO E LIS (RH4),
- **Plano Sectorial da Rede Natura 2000** – Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008 de 21 de julho;
- **PROF CL** – Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral - Portaria n.º 56/2019, de 11 de fevereiro.

4. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

O PDM reflete e concretiza as opções estratégicas de ocupação do território concelhio, enquanto elemento fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentado, constituindo objetivo central da Estratégia definida, garantir a persistência e valorização identitária do território promovendo o desenvolvimento económico e sociocultural em simultâneo com o reforço da coesão social e

territorial, sendo que o procedimento de alteração do PDM de Sátão visa a manutenção dos objetivos definidos no art.º 2.º do regulamento do PDM, nomeadamente:

- a) Ajustar o modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento equilibrado do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as suas dinâmicas;
- b) Reforçar e reorganizar as atividades económicas existentes e captar novas atividades empresariais e logísticas para o concelho, através da reclassificação de solo;
- c) Redefinir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do concelho;
- d) Avaliar e identificar situações de incongruência do ordenamento previsto no PDM em vigor e a realização de ajustes nas opções de planeamento através da adaptação da Visão Municipal e ao novo quadro legal.

5. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO DO PDM

O conteúdo material e documental sujeito a alteração decorrente do procedimento da 2ª Alteração do PDM corresponde ao seguinte:

- a) Planta de Ordenamento:
 - i) Planta de Ordenamento à escala 1: 25.000;
- b) Planta de Condicionantes
 - i) Planta de Condicionantes – Perigosidade, à escala 1: 25.000;

6. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO TÉCNICA E DISCUSSÃO PÚBLICA

De acordo com o artigo n.º 88 do RJIGT, durante o processo de alteração do PDM de Sátão, a Câmara Municipal deve facultar aos interessados os elementos relevantes, para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, bem como formular sugestões à autarquia. É de salientar que a deliberação que determina a elaboração do plano estabelece um prazo, de 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre todas e quaisquer questões que eventualmente possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de Alteração.

A Câmara Municipal procede à abertura de um período de discussão pública, após a conclusão do período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação. Esta abertura é realizada através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, no qual “consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação”. Menciona-se, ainda, que “o período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 30 dias”.

Neste processo, a Câmara Municipal deve ponderar as propostas apresentadas, bem como responder aos pedidos de esclarecimento formulados, nos termos previstos no regime jurídico; deve ainda, sempre que necessário promover o esclarecimento direto dos interessados, quer através dos seus próprios técnicos, quer através do recurso a técnicos da administração direta ou indireta do Estado.

Terminado o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e elabora um relatório de ponderação e divulga os resultados através dos meios de comunicação previstos no art.º 89.º do RJIGT, e elabora a versão final da proposta de plano para aprovação.

7. METODOLOGIA E EQUIPA TÉCNICA

A alteração do PDM pressupõe a constituição de um grupo de trabalho composto por uma equipa multidisciplinar da Divisão de Planeamento, Ordenamento e Desenvolvimento Local (DPODL), que assegura uma abordagem transversal ao trabalho e indispensável ao processo de planeamento do território de base estratégica.

Assume-se também, se se entender necessário, o recurso à colaboração de outros departamentos e bem como a consultadoria externa, através da prestação de serviços, nos termos do definido pelo regime de contratação pública.

Face ao referido apresenta-se o seguinte grupo de trabalho:

Direção:

Alexandre Manuel Mendonça Vaz – Presidente da Câmara Municipal

Fernando Morais – Chefe da Divisão de Planeamento, Ordenamento e Desenvolvimento Local (DPODL)

Coordenação:

Fernando Morais – Chefe da Divisão de Planeamento, Ordenamento e Desenvolvimento Local (DPODL)

Colaboração:

Carlos Costa – Dirigente da Unidade de Obras Municipais

Alcina Sousa – Técnica Superior DPODL

Nuno Amaral – Técnico Superior da DPODL

Carlos Fontinha – Técnico Superior da DUSU

Consultadoria externa:

A equipa será coadjuvada por Consultadoria, quando a direção e/ ou a coordenação do Plano assim o entender e terá como objetivo principal a orientação e o apoio técnico necessário para a prossecução dos trabalhos internamente desenvolvidos.

8. AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL E DO TERRITÓRIO

No que respeita à avaliação ambiental, pelo disposto no artigo 120.º do RJGT, conjugado com o art.º 3.º do Dec. Lei n.º 232/2007, na sua atual redação, as alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

A qualificação, se existem efeitos significativos no ambiente com esta alteração do PDM, é da competência da Câmara, entidade responsável pela elaboração do plano, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Dec. Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades, às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

Deste modo, a partir do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do RAAE, bem como no respetivo Anexo, apresentam-se, nos quadros a seguir os critérios que determinam a probabilidade da existência de efeitos significativos no ambiente e respetiva aplicação à Alteração do PDM de Sátão.

Quadro I - Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho - n.º 1 do artigo 3º - âmbito de aplicação

Critérios	Alteração PDM de Sátão
CARACTERÍSTICAS DA ALTERAÇÃO DO PLANO	
a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 152- B/2017, de 11 de dezembro;	A Alteração visa a viabilização da construção de um equipamento social que não se encontra mencionado no Decreto-Lei n.º 152- B/2017, de 11 de dezembro e a revisão do PDM de Sátão integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, não se considera necessário novo procedimento.
b) Os planos e programas que atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;	A área sujeita a Alteração não se insere nem se encontra próxima de qualquer sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, ou zona especial e a Revisão do PDM de Sátão, integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, não se considera necessário novo procedimento.
c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente	Não aplicável

Quadro II - Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho - Anexo

Critérios	Alteração RPDM
1— CARACTERÍSTICAS DA ALTERAÇÃO DO PLANO	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	A Alteração visa, a viabilização da construção de um equipamento social e tendo em conta que a Revisão do PDM de Sátão integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, não se considera necessário novo procedimento.

b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A Alteração não influencia outros Planos ou Programas.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	A Revisão do PDM de Sátão integrou as considerações ambientais através da respetiva AAE, pelo que não se considera necessário novo processo de AAE.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	A Revisão do PDM de Sátão integrou as considerações ambientais através da respetiva AAE, pelo que não se considera necessário novo processo de AAE.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	Não aplicável.
2— CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E DA ÁREA SUSCETÍVEL DE SER AFETADA, TENDO EM CONTA:	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	A Alteração visa a alterar a qualificação do Solo Rural de uma pequena área (cerca de 5 ha) integrada na categoria de Espaços Florestais, subcategoria Áreas Florestais de Produção, para integrar Solo Urbano, na categoria Solo Urbanizado e subcategoria Espaços de Uso Especial – Equipamentos e Infraestruturas e tendo em conta que a Revisão do PDM de Sátão integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, não se considera necessário novo procedimento,
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	A Alteração visa a alterar a qualificação do Solo Rural de uma pequena área (cerca de 5 ha) integrada na categoria de Espaços Florestais, subcategoria Áreas Florestais de Produção, para integrar Solo Urbano, na categoria Solo Urbanizado e subcategoria Espaços de Uso Especial – Equipamentos e Infraestruturas e tendo em conta que a Revisão do PDM de Sátão integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, não se considera necessário novo procedimento.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável.
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	A Alteração visa a alterar a qualificação do Solo Rural de uma pequena área (cerca de 5 ha) integrada na categoria de Espaços Florestais, subcategoria Áreas Florestais de Produção, para integrar Solo Urbano, na categoria Solo Urbanizado e subcategoria Espaços de Uso Especial – Equipamentos e Infraestruturas não são expectáveis acidentes que coloquem riscos para a saúde humana ou para o ambiente.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	A Alteração visa a alterar a qualificação do Solo Rural de uma pequena área (cerca de 5 ha) integrada na categoria de Espaços Florestais, subcategoria Áreas Florestais de Produção, para integrar Solo Urbano, na categoria Solo Urbanizado e subcategoria Espaços de Uso Especial – Equipamentos e Infraestruturas e tendo em conta que a Revisão do PDM de Sátão integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, não se considera necessário novo procedimento.
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: i) Características naturais específicas ou património cultural;	A Alteração visa a alterar a qualificação do Solo Rural de uma pequena área (cerca de 5 ha) integrada na categoria de Espaços Florestais, subcategoria Áreas Florestais de Produção, para integrar Solo Urbano, na categoria Solo Urbanizado e subcategoria Espaços de Uso Especial – Equipamentos e Infraestruturas não se encontram presentes características naturais ou património cultural suscetível de ser afetado no seu valor ou vulnerabilidade vislumbra a afetação e acresce que a Revisão do PDM de Sátão integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva AAE, pelo que não se considera necessário novo procedimento.
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	Não aplicável
iii) Utilização intensiva do solo;	Não aplicável

g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Não aplicável
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------

Em conclusão, ponderados os critérios supra referidos e constantes no **Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual** e, considerando a pequena dimensão da área e a sua finalidade (construção de um equipamento social) a 2ª Alteração à Revisão do PDM de Sátão, mantém o modelo estratégico e não apresenta características que impliquem impacto significativo ao nível ambiental e, por conseguinte, fundamentem um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

9. PROGRAMAÇÃO E PRAZO

A alteração do PDM, para o território municipal, nos termos do art.º 118.º do RJIGT, pressupõe um conjunto de procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável, enquadradores do presente documento Termos de Referência.

A proposta de faseamento apresentada no cronograma seguinte tem características flexíveis, podendo vir a sofrer eventuais ajustamentos, dependentes de vários fatores imprevisíveis à equipa do plano. Em caso de eventuais ajustes, estes serão realizados pela coordenação.

Descrição dos Trabalhos	2022			
	Ago	set	out	nov
1. Trabalhos Preparatórios				
2. Decisão de elaboração da alteração PDM e tramitação inicial				
Participação pública (15 dias)				
3. Elaboração da alteração do Plano				
Envio para conferência procedimental				
Conferência procedimental				
Reuniões de concertação (facultativo)				
4. Discussão pública				
5. Versão final da proposta de alteração do Plano e Aprovação				
Elaboração da proposta final				
Apresentação da Versão Final à CM, para envio à AM para aprovação				
Publicação (até 60 dias)				
Envio à CCDR para depósito				
Divulgação				